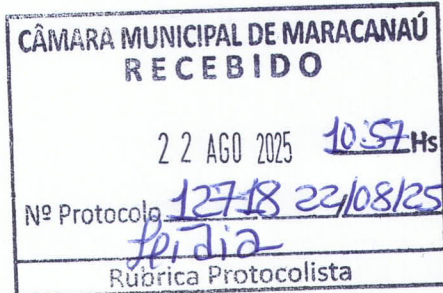




LEI Nº 3.728, DE 31 DE JULHO DE 2025.



DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO ORGANIZACIONAL DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ, REMODELANDO, EXTINGUINDO, CRIANDO E FIXANDO REMUNERAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS, DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DAS UNIDADES JURISDICIONADAS, DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, NA FORMA QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE MARACANAÚ, ROBERTO SOARES PESSOA:

Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú, decreta e eu, sanciono a seguinte Lei:

**TÍTULO I
DA REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre estrutura organizacional das unidades jurisdicionadas do Poder Executivo do Município de Maracanaú, da Administração Direta.

**CAPÍTULO I
DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA SUPERIOR**

Art. 2º. A estrutura organizacional do Poder Executivo do Município de Maracanaú passa a reger-se na forma desta Lei, sem prejuízo da existência das demais normas legais em vigor, naquilo em que não for contrária, ficando assim constituída:

I - Gabinete do Prefeito - GAB:

- a) Secretaria Especial de Integração de Políticas Sociais - SEPS;
- b) Secretaria Especial do Empoderamento da Mulher e dos Direitos Humanos - SEMDH;
- c) Secretaria Especial da Família - SEFA;
- d) Secretaria Especial de Relações Institucionais - SERI; e
- e) Secretaria Especial de Parcerias e Concessões - SEPAC.

II - Gabinete do Vice-Prefeito - GABVICE;

III - Procuradoria-Geral do Município - PGM;

IV - Controladoria Geral do Município - CGM;

V - Secretaria Municipal de Governo - SEGOV;

VI - Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Modernização - SEPLAN;

VII - Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN;

VIII - Secretaria Municipal de Comunicação - SECOM;

IX - Secretaria Municipal de Educação - SEDUC;

X - Secretaria Municipal de Saúde - SESA;

XI - Secretaria Municipal de Infraestrutura, Mobilidade e Controle Urbano - SEINFRA;

XII - Secretaria Municipal de Assistência Social e Segurança Alimentar - SASC;


PALÁCIO DAS MARACANÃS
Rua Edson Queiroz, nº 270, Centro, Maracanaú, Ceará
CEP 61.900-200



- XIII - Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMAM;
- XIV - Secretaria Municipal de Recursos Humanos e Patrimoniais - SRHP;
- XV - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico - SDE;
- XVI - Secretaria Municipal de Esporte - SESP;
- XVII - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECULT;
- XVIII - Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação e Formação Tecnológica - SETEC;
- XIX - Secretaria Municipal de Juventude e Lazer - SEJUV;
- XX - Secretaria Municipal de Segurança Urbana - SESU;
- XXI - Secretaria Municipal do Trabalho, Emprego e Empreendedorismo - SETEE;
- XXII - Secretaria Municipal de Agricultura - SEAGRI;
- XXIII - Secretaria Municipal do Bem-Estar Animal - SEMBA;
- XXIV - Secretaria Municipal de Inclusão e Cidadania - SEMIC; e,
- XXV - Secretaria Municipal dos Povos Originários - SEMPO.

CAPÍTULO II DOS ÓRGÃOS DESCONCENTRADOS E HIERARQUICAMENTE SUBORDINADOS À ADMINISTRAÇÃO DIRETA SUPERIOR

Art. 3º. São órgãos da Administração Direta, hierarquicamente subordinados na forma de desconcentração administrativa, criados em leis específicas:

- I - Hospital Municipal Dr. João Elísio de Holanda - HMJEH;
- II - Guarda Civil Municipal de Maracanaú - GCMM, e,
- III - Departamento Municipal de Trânsito e de Transportes - DEMUTRAN.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

SEÇÃO I DO PODER EXECUTIVO

SUBSEÇÃO I DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 4º. Remaneja, da estrutura administrativa da Procuradoria-Geral do Município, 01 (um) cargo público, de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, de Assistente, simbologia FA-5.

Parágrafo único. O cargo público remanejado no *caput* deste artigo passa a integrar a estrutura administrativa do Gabinete do Prefeito do Poder Executivo.

Art. 5º. Cria, na estrutura administrativa da Procuradoria-Geral do Município, 01 (um) cargo público, de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, de Assessor Técnico, simbologia AST.

Parágrafo único. Fixa a remuneração do cargo criado no *caput* deste artigo, simbologia AST, correspondente a remuneração da simbologia AST, integrante do quadro de pessoal da estrutura administrativa do Poder Executivo, nos termos do art. 101, I da Lei nº 3.665, de 12 de março de 2025.

SUBSEÇÃO II DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 6º. Cria, na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Educação, 02 (dois) cargos públicos, de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, de Assistente, simbologia FA-7.

Parágrafo único. Fixa a remuneração dos cargos criados no *caput* deste artigo, simbologias FA-7, correspondentes a remuneração da simbologia FA-7, integrante do quadro de pessoal da estrutura administrativa do Poder Executivo, nos termos do art. 100, VIII da Lei nº 3.665, de 12 de março de 2025.

SUBSEÇÃO III DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 7º. Extingue, da estrutura administrativa do da Secretaria Municipal de Saúde, 02 (dois) cargos públicos, de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, a seguir:

- I - 01 (um) de Diretor Superior, simbologia DAS-2; e,
- II - 01 (um) de Diretor Superior, simbologia DAS-1.

SUBSEÇÃO IV DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MOBILIDADE E CONTROLE URBANO

Art. 8º. Extingue, da estrutura administrativa do da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Mobilidade e Controle Urbano, 01 (um) cargo público, de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, de Assistente de Fiscalização e Transporte, simbologia FA-4.

Art. 9º. Cria, na estrutura administrativa da Coordenadoria de Transportes, vinculada a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Mobilidade e Controle Urbano, 01 (um) cargo público, de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, de Diretor Superior, simbologia DAS-1.

Parágrafo único. Fixa a remuneração do cargo criado no *caput* deste artigo, simbologia DAS-1, correspondente a remuneração da simbologia DAS-1, integrante do quadro de pessoal da estrutura administrativa do Poder Executivo, nos termos do art. 102, II da Lei nº 3.665, de 12 de março de 2025.

SUBSEÇÃO V
SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS E PATRIMONIAIS

Art. 10. Cria, na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Recursos Humanos e Patrimoniais, 01 (um) cargo público, de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, de Diretor Superior, DAS-3.

Parágrafo único. Fixa a remuneração do cargo criado no *caput* deste artigo, simbologia DAS-3, correspondente a remuneração da simbologia DAS-3, integrante do quadro de pessoal da estrutura administrativa do Poder Executivo, nos termos do art. 102, IV da Lei nº 3.665, de 12 de março de 2025.

SUBSEÇÃO VI
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SEGURANÇA ALIMENTAR

Art. 11. Cria, na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Assistência Social e Segurança Alimentar, 14 (quatorze) cargos públicos, de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, a saber:

- I - 02 (dois) Assistentes, simbologia FA-5;
- II - 04 (quatro) Assistentes, simbologia FA-4;
- III - 04 (quatro) Assistentes, simbologia FA-3; e,
- IV - 04 (quatro) Assistentes, simbologia FA-1.

Parágrafo único. Fixa a remuneração dos cargos criados no *caput* deste artigo, simbologias FA-5, FA-4, FA-3 e FA-1, correspondentes à remuneração das simbologias FA-5, FA-4, FA-3 e FA-1, integrantes do quadro de pessoal da estrutura administrativa do Poder Executivo, nos termos do art. 100, VI, V, IV e II da Lei nº 3.665, de 12 de março de 2025.

SUBSEÇÃO VII
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE

Art. 12. Extingue, da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Esporte, 01 (um) cargo público, de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, de Assistente, simbologia FA-2.

SUBSEÇÃO VIII
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

Art. 13. Esta Lei estabelece a reorganização administrativa da Secretaria Municipal de Agricultura, criada por meio da Lei nº 3.006, de 27 de janeiro de 2021, alterada pelas Leis nºs 3.628, de 20 de dezembro de 2024, 3.665, de 12 de março de 2025 e 3.708, de 18 de junho de 2025.

Art. 14. Extingue, da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Agricultura, 01 (um) cargo público, de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, de Médico Veterinário, simbologia FA-9.

Art. 15. Remodela cargos públicos, de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, integrantes da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Agricultura, Assistente, simbologias FA e FA-2, que passam a vigorar nos termos do § 1º.

§ 1º. Os cargos públicos indicados no *caput* deste artigo, ficam remodelados para Assistente, simbologia FA-4.

§ 2º. Fixa a remuneração dos cargos públicos de Assistentes simbologias FA-4, correspondente a remuneração da simbologia FA-4, integrantes do quadro de pessoal da estrutura administrativa do Poder Executivo, nos termos do art. 100, V da Lei nº 3.665, de 12 de março de 2025.

§ 3º. O enquadramento da modelagem que trata o § 1º anterior será realizada por meio de ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 16. O art. 7º da Lei nº 3.708, de 18 de junho de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 7º.** A Secretaria Municipal de Agricultura (SEAGRI) terá a seguinte estrutura organizacional:

- I - 01 (um) Secretário(a) Municipal de Agricultura, simbologia SEC;
- II - 01 (um) Diretor Superior do Serviço de Inspeção Municipal, simbologia DAS-5;
- III - 01 (um) Diretor Superior, simbologia DAS-2;
- IV - 01 (um) Assessor Técnico Superior de Agricultura e Pecuária, simbologia AST-1;
- V - 01 (um) Assistente, simbologia FA-9;
- VI - 01 (um) Assessor Técnico, simbologia AST; e,
- VII - 02 (dois) Assistentes, simbologia FA-4.”NR

SUBSEÇÃO IX DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO E CIDADANIA

Art. 17. Cria, na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Inclusão e Cidadania, 01 (um) cargo público, de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, de Assistente, simbologia FA-6.

Parágrafo único. Estabelece a remuneração do cargo criado no *caput* deste artigo, simbologia FA-6, correspondente a remuneração da simbologia FA-6, integrantes do quadro de pessoal da estrutura administrativa do Poder Executivo, nos termos do art. 100, VII da Lei nº 3.665, de 12 de março de 2025.

SUBSEÇÃO X
DO HOSPITAL MUNICIPAL DR. JOÃO ELÍSIO DE HOLANDA

Art. 18. Esta Lei estabelece a reorganização administrativa e funcional do Hospital Municipal Dr. João Elísio de Holanda, criado por meio das Leis nºs 692, de 17 de dezembro de 1999 e 1.108, de 22 de junho de 2006, reestruturado nos termos da Lei nº 2.009, de 04 de junho de 2013.

Art. 19. Extingue, da estrutura administrativa do Hospital Municipal Dr. João Elísio de Holanda, 06 (seis) cargos públicos, de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, a saber:

- I - 01 (um) de Diretor do Centro de Cirurgia Geral, simbologia FDH-1;
- II - 01 (um) de Gerente de Educação Permanente FGTH-3;
- III - 01 (um) Coordenação de Manutenção, simbologia FCEH-4;
- IV - 02 (dois) de Coordenação de Farmácia, simbologia FCEH-4; e,
- V - 01 (um) Coordenação de Manutenção Elétrica, simbologia FCEH-4.

Art. 20. Cria, na estrutura administrativa do Hospital Municipal Dr. João Elísio de Holanda, 04 (quatro) cargos públicos, de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, a saber:

- I - 01 (um) de Gerência Técnica Administrativa do Hospital da Mulher, simbologia DAS-2;
- II - 01 (um) de Gerência Técnica do Centro de Imagens, simbologia DAS-2;
- III - 01 (um) de Gerência de Análise de Procedimentos Internos, simbologia DAS; e,
- IV - 01 (um) de Assistente, simbologia FA-5.

Parágrafo único. Estabelece a remuneração do cargo criado no *caput* deste artigo, simbologia FA-5, correspondente a remuneração da simbologia FA-5, integrantes do quadro de pessoal da estrutura administrativa do Poder Executivo, nos termos dos arts. 102, II e III; 100, VI, ambos da Lei nº 3.665, de 12 de março de 2025.

Art. 21. Remodela cargos públicos, de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, integrantes da estrutura administrativa do Hospital Municipal Dr. João Elísio de Holanda, que passam a vigorar nos termos do Anexo I.

§ 1º. Fixa nomenclatura, simbologia e remuneração dos cargos públicos, de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, integrantes do quadro de pessoal da estrutura administrativa do Hospital Municipal Dr. João Elísio de Holanda, estabelecidos no Anexo Único, desta Lei, nos termos dos arts. 94, 100, 101 e 102, da Lei nº 3.665, de 12 de março de 2025.

§ 2º. O enquadramento da modelagem que trata o §1º anterior será realizada por meio de ato do Chefe do Poder Executivo.

SUBSEÇÃO XI
DA SECRETARIA MUNICIPAL DOS POVOS ORIGINÁRIOS

Art. 22. Cria, na estrutura administrativa da Secretaria Municipal dos Povos Originários, 01 (um) cargo público, de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, de Assessor Especial Superior, ASE-5.

Parágrafo único. Fixa a remuneração do cargo criado no *caput* deste artigo, simbologia ASE-5, correspondente a remuneração da simbologia ASE-5, integrantes do quadro de pessoal da estrutura administrativa do Poder Executivo, no termo do art. 101, VIII da Lei nº 3.665, de 12 de março de 2025.

TÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 23. As nomenclaturas, simbologias e remunerações dos cargos ora criados ou remodelados, serão equivalentes ao estabelecido nos termos dos arts. 94, 100, 101 e 102, da Lei nº 3.665, de 12 de março de 2025.

Art. 24. Os cargos públicos, de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, que integram o quadro de pessoal da estrutura organizacional do Poder Executivo, remodelados nos termos desta Lei, terão suas simbologias e remunerações enquadradas por meio de ato administrativo do Chefe do Poder Executivo às novas simbologias e remunerações.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Recursos Humanos e Patrimoniais deverá proceder às alterações no Sistema de Gestão Municipal referente às novas simbologias, e respectivos níveis e remunerações.

Art. 25. Os cargos públicos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo e suas respectivas simbologias, que integram o quadro de pessoal da estrutura organizacional do Poder Executivo são compostos:

- I - Assistentes, simbologia FA, desempenham funções de assessoramento à chefia imediata, assistindo-a nas atividades administrativas;
- II - Assessores Especial e Técnico, simbologias ASE e AST, desempenham funções de assessoramento administrativo-financeiro; e,
- III - Assessores e Diretores Superiores, simbologia DAS, desempenham funções de assessoramento e direção político-administrativa à alta administração pública.

Art. 26. Para compor o quadro de pessoal das unidades gestoras de que trata esta Lei, o Chefe do Poder Executivo poderá remanejar cargos públicos de uma unidade para outra mediante ato administrativo na forma da Lei nº 447, de 19 de setembro de 2005.

Art. 27. Delega aos gestores municipais os poderes para dispor sobre organização e funcionamento da Administração Municipal no termos do inciso V, art. 56 da Lei Orgânica do Município.

Art. 28. Nos termos do art. 54, incisos IV e VI da Lei Orgânica do Município, o Chefe do Poder Executivo Municipal poderá, na medida das necessidades administrativas e a qualquer tempo, dispor, mediante Decreto, sobre a estruturação, organização e funcionamento da Administração Pública Municipal, ressalvadas as matérias de competência legal, poderá:

I - estabelecer a estrutura interna dos órgãos do Poder Executivo, observada a estrutura básica prevista em Lei;

II - redistribuir cargos e funções entre órgãos; e

III - lotar, relotar e remover cargos públicos de uma unidade para outra mediante ato administrativo na forma dos arts. 22, 23 e 24 da Lei nº 447, de 19 de setembro de 2005.

Art. 29. O impacto financeiro e orçamentário da presente reestruturação administrativa serão os constantes do Anexo II desta Lei.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. Respeitados os limites, as condições e as exigências estabelecidas na legislação orçamentária, e especial na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000 e Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, as despesas decorrentes desta Lei correrão, no que couberem, à conta de programações constantes da vigente Lei Orçamentária Anual (Lei nº 3.620, de 27 de novembro de 2024) e de créditos adicionais autorizados nos termos do art. 167, V e VI da Constituição Federal, através da transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma programação para outra ou de um órgão para outro.

Art. 31. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir de 1º de agosto de 2025.

**PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, AOS
31 DE JULHO DE 2025.**

ROBERTO PESSOA
Prefeito de Maracanaú

**ORIUNDA DO PROJETO DE LEI
DE Nº 072/2025, DE AUTORIA DO
PODER EXECUTIVO.**



Prefeitura de
Maracanaú
Art. 21, ANEXO I

AFIXADO
EM: 31/07/25
Laís Silveira de Oliveira
Matrícula 88659

HOSPITAL MUNICIPAL JOÃO ELÍSIO DE HOLANDA

valores em reais (R\$ 1,00)

ORDEM	CARGO	SITUAÇÃO ATUAL		PROPOSTA	
		SIMB.	SALÁRIO	SIMB.	SALÁRIO
1	Diretor Geral	DGHJM	17.388,32	SEC	17.388,32
2	Diretor Clínico	FDH-1	13.900,00	DAS-7	13.900,00
3	Diretor Técnico	FDH-1	13.900,00	DAS-7	13.900,00
4	Diretor Assistencial	FDH-2	9.500,00	DAS-4	9.500,00
5	Diretor Administrativo	FDH-2	9.500,00	DAS-4	9.500,00
6	Diretor Financeiro	FDH-2	9.500,00	DAS-4	9.500,00
7	Gerência Técnica de Enfermagem	FDH-2	9.500,00	DAS-2	7.500,00
8	Gerência Técnica do SPA	FDH-2	9.500,00	DAS-2	7.500,00
9	Gerência Técnica de Unidade de Saúde - 24h	FDH-2	9.500,00	DAS-2	7.500,00
10	Gerência Técnica do Centro Cirúrgico	FDH-2	9.500,00	DAS-2	7.500,00
11	Gerência Técnica - UTI	FGTH-3	4.825,70	DAS-2	7.500,00
12	Gerência Técnica do Centro de Imagens	-	-	DAS-2	7.500,00
13	Gerência Técnica de Pediatria e NEO	FGTH-3	4.825,70	DAS-2	7.500,00
14	Gerência Técnica Adm Hospital da Mulher	-	-	DAS-2	7.500,00
15	Gerência Técnica de Planejamento e Educação Permanente	FGTH-3	4.825,70	DAS-2	7.500,00
16	Gerente Administrativo	DASH-1	6.900,00	DAS-2	7.500,00
17	Gerente de Manutenção	FGTH-3	4.825,70	DAS-1	6.900,00
18	Gerente de Análise de Procedimentos Internos	-	-	DAS	6.500,00
19	Gerente de Imunização	FGTH-3	4.825,70	DAS	6.500,00
20	Gerente de Laboratório de Análises Clínicas	FGTH-3	4.825,70	DAS	6.500,00
21	Gerente da Unidade do Atendimento à Mulher	FGTH-3	4.825,70	DAS	6.500,00
22	Gerente de Unidade de Internação de Clínica Médica	FGTH-3	4.825,70	DAS	6.500,00
23	Gerente de Unidade de Internação de Clínica Cirúrgica	FGTH-3	4.825,70	DAS	6.500,00
24	Gerente do Centro de Especialidades	FGTH-3	4.825,70	DAS	6.500,00
25	Gerente do Centro de Parto Normal	FCEH-4	4.400,00	DAS	6.500,00
26	Gerente de Leitos	FDH-2	9.500,00	DAS	6.500,00
27	Gerente de Tecnologia da Informação	FGTH-3	4.825,70	DAS	6.500,00
28	Gerente Operacional de Atendimento	FGTH-3	4.825,70	DAS	6.500,00
29	Gerente de Núcleo Farmacêutico	FGTH-3	4.825,70	DAS	6.500,00
30	Gerente de Recursos Humanos	FCEH-4	4.400,00	DAS	6.500,00
31	Coordenação da Central de Equipamento	FGTH-3	4.825,70	FA-9	5.400,00
32	Coordenação de Nutrição	FCEH-4	4.400,00	FA-9	5.400,00
33	Coordenação do Núcleo de Farmácia	FCEH-4	4.400,00	FA-9	5.400,00
34	Coordenação de Marcação e Regulação	FCEH-4	4.400,00	FA-9	5.400,00
35	Coordenação de Almoxarifado	FCEH-4	4.400,00	FA-9	5.400,00
36	Coordenação de Contas Médicas, Estatística e Arquivo	FCEH-4	4.400,00	FA-9	5.400,00
37	Coordenação de Hotelaria	FCEH-4	4.400,00	FA-9	5.400,00
38	Coordenação de Comunicação	FCEH-4	4.400,00	FA-9	5.400,00
39	Coordenação Operacional de Vigilância	FCEH-4	4.400,00	FA-9	5.400,00
40	Coordenação de Rouparia	FCEH-4	4.400,00	FA-9	5.400,00



41	Assistente	-	-	FA-5	3.198,34
42	Assistente	FA-4	2.588,32	FA-4	2.588,32
43	Assistente	FA-3	2.157,52	FA-3	2.157,52
44	Assistente	FA-3	2.157,52	FA-3	2.157,52
45	Assistente	FA-3	2.157,52	FA-3	2.157,52
46	Assistente	FA-3	2.157,52	FA-3	2.157,52
47	Assistente	FA-3	2.157,52	FA-3	2.157,52
48	Assistente	FA-2	1.633,54	FA-2	1.633,54
49	Assistente	FA-2	1.633,54	FA-2	1.633,54
50	Assistente	FA-1	1.544,78	FA-1	1.544,78
51	Assistente	FA-1	1.544,78	FA-1	1.544,78
52	Assistente	FA-1	1.544,78	FA-1	1.544,78
53	Assistente	FA-1	1.544,78	FA-1	1.544,78
54	Assistente	FA	1.528,66	FA	1.528,66
55	Assistente	FA	1.528,66	FA	1.528,66
56	Assistente	FA	1.528,66	FA	1.528,66
57	Assistente	FA	1.528,66	FA	1.528,66
58	Assistente	FA	1.528,66	FA	1.528,66
59	Assistente	FA	1.528,66	FA	1.528,66

*Subsídio - R\$ 17.388,32 - Lei nº 3.643, de 27 de dezembro de 2024.

AFIXADO
EM: 31/07/25
Laís Silveira de Oliveira
Matrícula: 58659





Prefeitura de Maracanau

Art. 29, ANEXO II

AFIXADO
EM: 31/07/25
Lais Silveira de Oliveira
Matrícula 89659

IMPACTO FINANCEIRO	VALOR MENSAL	VALOR COM ENCARGOS SOCIAIS/MÊS*	EXERCÍCIO 2025**	EXERCÍCIO 2026***	EXERCÍCIO 2027****
	59.364,68	72.223,07	401.138,97	1.010.870,19	1.061.413,70

* Encargo Patronal (RAT x FAP + 20%) = 21,66%

** (2025) Base com 05 (cinco) meses - agosto a dezembro, 13º salário e férias

*** (2026) Base com 12 (doze) meses, 13º salário, férias e previsão de reajuste sobre o ano anterior (5%)

**** (2027) Base com 12 (doze) meses, 13º salário, férias e previsão de reajuste sobre o ano anterior (5%)

